



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CT/0062/2011, ASSINADO EM 21/11/2011, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO — CRA/SP E GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 de novembro de 2013, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889, Jd. América, nº 889, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ n.º 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu presidente, o ADM. WALTER SIGOLLO, brasileiro, casado, RG. n.º 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 671.458.098-34, designado CONTRATANTE e, de outro lado, GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752, 2º andar, CEP: 87020-015, Maringá/PR, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. ANDRÉ OLIVEIRA DAS NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro, RG nº 19.383.8114, CPF nº 115.012.468-79 e O Sr. RENAN GUSTAVO ALVES, brasileiro, casado, gerente de vendas, RG nº 20.9307791, CPF nº 157.693.558.24, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - REAJUSTE E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com a interpretação do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, se revela de suma importância promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porquanto constitui uma das formas de oferecer segurança aos particulares que contratam com a Administração Pública, obedecendo, desta forma, os preceitos legais relativos ao reajuste do contrato.

No que diz respeito à prorrogação do prazo, o art. 57, II, da mesma lei, remete à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a duração de sessenta meses. O que a Administração visa neste tipo de contrato é a execução de uma atividade de forma contínua, caracterizada por atos reiterados, eis que corresponde a uma necessidade permanente, não passível de divisão. Neste caso, há conveniência, oportunidade e economicidade de se manter contratação.

Este Termo Aditivo consiste no reajuste do valor inicialmente pactuado, utilizando como referência o índice estabelecido no contrato, o IST — Índice de Serviço de Telecomunicação e na renovação/prorrogação do prazo.

1

CRASP JURI DO





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE

De acordo com o memorial descritivo do reajuste, fls. 432 do processo licitatório, fica acordado que o novo valor passar a ser de R\$ 3.750,80 por mês, totalizando R\$ 45.009,60 por ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contato teve vigência em 01/12/2011 a 30/11/2013.

Por este Termo, fica renovado o prazo por mais 24 meses, com início em 01/12/2013 até 30/11/2015, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O conteúdo deste Termo Aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

Em tudo o mais, fica ratificado, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas do Contrato nº 0062/2011, firmado pelas partes em 01 de dezembro de 2011.

E, Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma/e), para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter \$igollo

CRA/SP nº. 8094

Presidente André/Neves

Diretor Nacional de Vendas

RG: 20,930,779-1 | CPF: 157,693,558-24

André Oliveira das Neves / Renan Gustavo Alves
Representante Legal

Testemunhas:

Remaldo de Oliveira nte Executivo

Pelo Contratante:

Pela Contratada: Marilu de Mello Kosto

Marilu de Mello Costa ente de Negócios - Large 197.516.248-00 RG. 17.077.447